



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202303000399081  
**Nome** DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se de demanda formalizada pela Divisão de Controle de Contratos e Aquisições da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (evento 1), com vistas à contratação de *“empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e monitoramento 24 horas, no ambiente da Sala Cofre e suas antessalas instaladas no Bloco B do complexo deste Tribunal de Justiça”*, no valor total estimado de R\$ 571.542,66 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Após a devida instrução dos autos e aprovação do Edital nº 66/2023 e seus anexos (eventos 71 a 73) pela Assessoria Jurídica (evento 75), a Diretoria-Geral autorizou a instauração do procedimento licitatório (evento 76), sendo realizadas, posteriormente, as devidas publicações do instrumento em pauta (eventos 77, 78 e 80).

Iniciada a fase externa do certame, a empresa *Orion Telecomunicações Engenharia S/A*, após a etapa de lances, encaminhou proposta e documentação referente à qualificação técnica (evento 83).

Ato contínuo, em análise à diligência nº 8372, a Divisão de Controle de Contratos e Aquisições informou que a documentação encaminhada pelo citado estabelecimento empresarial atende os requisitos editalícios concernentes à qualificação técnica e destacou que a diferença entre o valor estimado (R\$ 571.542,66) e o ofertado pela arrematante (R\$ 198.000,00) provavelmente esteja

relacionada ao conhecimento que a empresa possui acerca do objeto da licitação. Ao final, consignou que a proposta apresentada é exequível (evento 84).

Diante da análise da documentação de habilitação (evento 86) e da proposta (evento 83), a Pregoeira, subsidiada pela área técnica e pela equipe de apoio, declarou vencedora a empresa *Orion Telecomunicações Engenharia S/A* e, por conseguinte, adjudicou-lhe o objeto da licitação (evento 87).

Ao final, a Diretoria de Contratações juntou o extrato da ata de julgamento (evento 88) e encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para homologação do certame (evento 89).

Após as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria, por meio do evento retro, manifestou-se pela homologação do resultado do prélio licitatório, nos seguintes termos:

[...]

Destarte, nos termos do inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e no inciso V, do artigo 13, do Anexo Único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resta a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, incumbindo, para tanto, a esta Assessoria Jurídica, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do prélio.

Assim, relativamente a sua fase interna, não há ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 75).

Por sua vez, no que diz respeito a sua fase externa, importa ressaltar que o instrumento convocatório foi devidamente publicado, conforme documentos acostados aos eventos 77, 78 e 80.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (20.11.2023) e a data marcada para apresentação das propostas (1.12.2023), como determinado no inciso V, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no artigo 25, do Anexo Único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Ademais, observa-se que, durante a sessão pública, houve tentativa de negociação por parte da pregoeira junto às licitantes visando a obtenção de melhores preços, nos termos do inciso XVII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, consoante infere-se da ata final e histórico da disputa (evento 87).

Após análise da documentação de habilitação (evento 86) e proposta (evento 83) da licitante, a pregoeira, coadjuvada pela área demandante e equipe de apoio, declarou vencedora a empresa *Orion Telecomunicações Engenharia S/A*, sendo adjudicado o objeto da licitação no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), portanto, abaixo do *quantum* estimado, que foi de R\$ 571.542,66 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

No tocante a essa discrepância, que correspondeu a 188,70%, a Divisão de Controle de Contratos e Aquisições registrou que isso pode estar relacionado ao aprofundado conhecimento que mencionada empresa possui em relação ao objeto licitado, uma vez que “[...] é a atual responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva no ambiente da Sala Cofre e suas antessalas, instaladas no Bloco B do Complexo deste Tribunal de Justiça” (evento 84).

Logo, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem assim as fixadas ao certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação insertos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, em análise ao presente procedimento, notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 66/2023, a documentação e a proposta (eventos 83 e 86) apresentadas pela licitante vencedora, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do resultado obtido no prélio licitatório, conforme inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e inciso V, do artigo 13, do Anexo Único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resguardada a deliberação conclusiva do Ordenador de Despesas.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e no inciso V, do artigo 13, do Anexo Único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, homologo o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 66/2023, e autorizo, por conseguinte, a contratação da empresa *Orion Telecomunicações Engenharia S/A*.

Publique-se.

Sigam à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com observância à regularidade fiscal da futura contratada.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 781183450919 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000399081 (Evento nº 91)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/12/2023 às 18:42

